



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO Nº 20/2022**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vem através deste JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, referente ao Termo de Fomento com a Associação Esportiva, Carnavalesca, e Cultural dos Moradores da Figueirinha, inscrito no CNPJ sob o número 14.382.120/0001-05 com sede na Rua Itu, 444- Praia da Figueirinha - Arroio do Sal, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos motivos abaixo descritos:

OBJETO PROPOSTO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer condições para repasse de recursos para a Associação Esportiva, Carnavalesca e Cultural dos Moradores da Figueirinha para aquisição de madeiras (eucalipto tratado) para confecção de bancos para a praça da figueirinha, playground, madeiras para construção de uma cancha de bocha, saibro para a cancha, parafusos para confecção dos bancos, playground e cancha, tintas, lixas, telhas, cordas e correntes, aquisição de um brinquedo gira-gira para as crianças. A associação fará com regime de mutirão as benfeitorias descritas neste item, inclusive a instalação do gira-gira que será comprado. o Recurso é oriundo da Emenda Impositiva 04/21 do Vereador Edemilso Schmidt e Emenda Impositiva 03/21 do Vereador Diego Freitas de Quadros

VALOR TOTAL DO REPASSE

O município repassará para o Clube de Mães Amigas de Rondinhas, o valor de R\$ 19.712,87 (Dezenove mil, setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

FONTE DOS RECURSOS:

A dotação orçamentária será do orçamento de 2022, da RUBRICA ORÇAMENTÁRIA **6219- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, juventude e da Cultura.**

PERÍODO:

O presente termo de fomento terá duração a partir da assinatura do contrato até 15 de setembro de 2022.

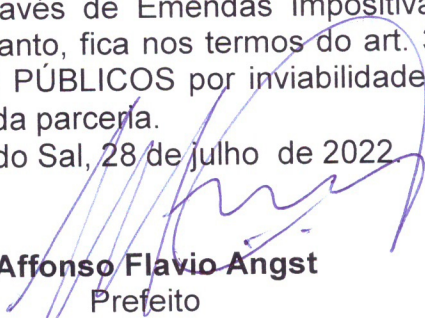
TIPO DE PARCERIA:

O presente é firmado sob a denominação TERMO DE FOMENTO 20/22..

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação Esportiva, Carnavalesca e Cultural dos Moradores da Figueirinha, visto que o repasse através de Emendas Impositivas é destinado especificamente para essa entidade. Portanto, fica nos termos do art. 31 e 32 da lei 13.019/14, INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICOS por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Arroio do Sal, 28 de julho de 2022.


Affonso Flavio Angst
Prefeito